



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI 1580/2012.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação de imóveis, localizados no perímetro urbano.

O prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2012, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do Patrimônio do Município de Faxinal as áreas descritas conforme abaixo:

- Área de de 1.257,19 m², localizada na Rua José Kava, Parque Industrial, parte da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob n.º 12.505;

- Área de 461,00 m², localizada na Rua Álvaro Sanches, Conjunto Habitacional Nutrimil, parte da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob. n.º 14.161..

Art.2º a desafetação da área que alude o artigo anterior, tem por objetivo o aproveitamento destes espaços para a instalação de pequenas empresas.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Planejamento, deverá adotar as providencias necessárias para a averbação da desafetação e desmembramentos junto ao Cartório de Registro Imobiliário e demais órgãos necessários.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e Publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal, aos dezoito dias do mês de junho, do ano de dois mil e doze. (18.06.2012).

Adilson Jose Silva Lino
Prefeito Municipal